

LEI Nº 1.831 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2012

“Autoriza doação de imóvel do patrimônio público municipal que específica”

A Câmara Municipal de Perdizes, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar o imóvel objeto da Matrícula nº 10.342, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Araxá(MG), para o Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - A área do imóvel ora doado totaliza 2.800,00 m<sup>2</sup>, sendo destinada ao Ministério Público de Minas Gerais área correspondente a 461,50 m<sup>2</sup> e o restante será destinada ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

Parágrafo Único: A área destinada ao Ministério Público de Minas Gerais localiza-se no jardim nos fundos do estacionamento, com frente para a Rua Nossa Senhora da Conceição.

Art. 3º - O imóvel ora doado, destina-se as atividades precípuas do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e do Ministério Público de Minas Gerais, mediante as seguintes condições:

I – Ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais, caberá o desenvolvimento de suas atividades precípuas, valendo-se das instalações já existentes, cuja área construída totaliza 661,46 m<sup>2</sup>;

II – Ao Ministério Público de Minas Gerais, caberá a edificação e instalação de sede própria, na área ora destinada, no prazo máximo de 3 anos.

Parágrafo Único: O descumprimento a qualquer tempo das obrigações constantes neste artigo implicará em revogação da presente doação e ensejará a reversão do imóvel ora doado ao patrimônio público municipal.

Art. 4º - A extinção da Comarca de Perdizes, também, implicará em revogação da presente doação e conseqüente reversão do imóvel ora doado ao patrimônio público municipal.

Art. 5º - Em caso de revogação da presente doação e conseqüente reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, em decorrência de inobservância de qualquer dos encargos estipulados, as benfeitorias poderão ser levantadas pelo donatário e aquelas que foram incorporadas ao imóvel não serão objeto de doação pelo Poder Público Municipal.

Art. 6º - As despesas, custas, emolumentos e impostos decorrentes da presente doação correrão por conta do donatário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Perdizes(MG), 06 de dezembro de 2012.

EDNO JOSÉ DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal